CÓDIGO DE ÁGUAS — ENERGIA ELÉTRICA — TAXA DE APROVEITAMENTO

— E' devida a taxa de aproveitamento pelas emprêsas de energia elétrica, anteriores ao Código de Águas.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA E ELÉTRICA
PROCESSO C. N. A. E. E. N.º 300/43

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo n.º 300-43-CNAEE., em que a Emprêsa Hidroelétrica Serra da Bocaina, concessionária dos serviços de eletricidade nos municípios de Cruzeiro e Cachoeira, Estado de São Paulo, recorre do ato da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, que a intimou a efetuar o pagamento de Cr$ 9.770,00, referentes à "taxa de aproveitamento" do exercício de 1939, relativa à usina hidroelétrica, sita à margem do rio Bravo, município de Cachoeira, no referido Estado, os membros do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhes conferem o inciso V, letra *b*, do art. 2.º do decreto-lei n.º 1.699, de 24-10-1939, e o art. 14 do decreto-lei n.º 2.281, de 5 de junho de 1940, e

Considerando que o Exmo. Sr. Presidente da República deliberou ser êste Conselho o órgão competente para julgar os recursos administrativos sôbre questões referentes a energia elétrica inclusive aquêles que dizem respeito às taxas previstas no decreto n.º 24.673, de 11-7-1934;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, nos embargos ao agravo de petição n.º 8.134, decidiu que as emprêsas anteriores ao Código de Águas devem pagar a "taxa de aproveitamento".

Considerando que a taxa de aproveitamento foi lançada sôbre elementos positivos existentes na Divisão de Águas;

Considerando que não subsiste, conseqüentemente, a impugnação interposta pela recorrente;

Considerando mais o que do processo consta.

Acordam em negar provimento ao recurso, para declarar devida, a "taxa de aproveitamento" para o exercício de 1939, na importância de nove mil setecentos e setenta cruzeiros (Cr$ ... 9.770,00).

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1951. — *A. Junqueira Aires*, no impedimento do presidente. — *Alcyr de Paula Freitas Coelho*, relator. — *José V. de Albuquerque Lima.* — *Adamastor Lima.* — *Ernani da Mota Resende.* — *Miguel Magaldi.* — Fui presente: *José Martins Rodrigues*, Consultor Jurídico. Ato do Plenário.